

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.896.882/0001-01, com sede à Rua João Moreira, 1707, representada pelo Prefeito Municipal RUBEMAR PAULINHO SALBEGO, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **3E GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, CNPJ nº 09.198.580/0001-48 devidamente representada por seu proprietários, Sr. Fabiano Minuzzi Marcon, RG nº 2031204924 e CPF nº 523.293.720-00 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições do **Pregão Presencial nº 006/2020** de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 908/2018, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato será o seguinte:

Lote	Serviço
LOTE 01	<p>Contratação de uma empresa que ofereça serviços de recursos humanos em todas as áreas necessárias para o desenvolvimento das atividades relativas aos recursos do PAIF e Livre, para atuar nos diversos Programas Sociais do Governo Federal, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.</p> <p>Equipe técnica: A empresa contratada deverá ter a disposição em seu quadro os profissionais dos itens: 01, 02, 03, 04 e 05.</p> <p>Disposições gerais: O planejamento das atividades e coordenação das ações do programa serão monitoradas e avaliadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Todo o material utilizado no programa será oferecido pelo município;</p> <p>Da execução e obrigação da Contratada: A empresa contratada deverá responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial, resultante da prestação de conta.</p> <p>Prazo de realização dos serviços: O prazo de realização dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, conforme Lei 8.666/93. Caso haja cancelamento dos programas a empresa será notificada no prazo de 30 (trinta) dias que será rescindido o contrato.</p>
Itens do lote	Serviços
1	(02)Monitor de Oficinas dos Projetos desenvolvidos no CRAS - 40h semanais. O monitor de oficinas deve assessorar os oficinairos e ser responsável pela organização e controle das atividades realizadas através das oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte, cultura e outras. Esta função deverá ser exercida por profissionais com formação mínima de nível médio desde que comprove por meio de atestado ter exercido alguma função social, comunitária ou carteira específica para cada curso.
2	(01)Oficineiro de Corte e Costura - 40h semanais. Este ofício deverá ser executado na sala de corte e costura do CRAS. Responsável por tudo o que diz respeito à corte e costura do CRAS, trabalhos manuais com tecidos realizadas para senhoras e gestantes, confecção de camisetas, uniformes, fantasias e enxoval de bebê. Esta função deverá ser exercida por profissional que comprove conhecimento na área por meio de certificado, atestado de qualificação ou carteira específica para cada curso.
3	(01)Oficineiro de Música - 40h semanais. Este profissional será responsável por ministrar aulas de canto e instrumentos musicais diversos. Esta função deverá ser exercida por profissional que comprove experiência ou conhecimento na área por meio de certificado de qualificação, carteira de músico ou atestado de qualificação.
4	(01)Oficineiro de Artesanato - 40h semanais. Profissional responsável por ensinar os grupos de adultos e jovens a confeccionarem todos os tipos de artesanatos, entre eles: pintura em tela, tecido, biscuit, EVA e materiais recicláveis. Esta função deverá ser exercida por profissional que comprove experiência ou conhecimento na área através de certificado ou carteira específica para cada curso ou atestado de ter exercido tais funções.
5	(01)Oficineiro de Prendas Domésticas - 40h semanais. Profissional com experiência na área, responsável por ministrar a oficina de culinária (doces e salgados) bem como orientações gerais sobre alimentação mais saudável, nos quatro bairros de abrangência dos projetos do CRAS. Esta função deverá ser exercida por profissional que comprove experiência ou conhecimento na área por meio de curso técnico, certificado ou atestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE





O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, o valor total do Lote 01 de R\$ 266.421,12 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e vinte e um reais e doze centavos) anual.

Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93, pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de realização dos serviços será (12) doze meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, conforme com art. 57, II da Lei nº 8.666/93, seguindo o cronograma de realização dos serviços conforme determinado pelo Município, com relatórios mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o mês subsequente ao mês dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, relatório dos serviços prestados, apresentação da GFIP, comprovante de recolhimento do INSS e comprovante de recolhimento do FGTS.

b) Haverá retenção do ISSQN, conforme disposição legal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para prestação do serviço): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) Proceder a prestação do serviço com atraso injustificado, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, após as quais será considerado como inexecução contratual: multa de 0,5% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;

d) Proceder a prestação parcial do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não entregue;

e) Não proceder a prestação do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do serviço: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;

g) Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

h) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

i) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

É de total responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de (12) doze meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, conforme Lei nº 8.666/93. Caso haja cancelamento do Programa, a empresa será notificada no prazo de (30) trinta dias que será rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultado ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção à salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente contrato importará na sua rescisão mediante comunicação por escrito, cabendo à parte que descumprir o pagamento de cláusula penal de 10% sobre o valor do contrato.

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso haja cancelamento do Programa, a empresa será notificada no prazo de (30) trinta dias que será rescindido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes das aquisições dos produtos serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- (17375) 33903900 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Recurso 1071 FMAS PBF/PSB.
- (417) 33903900 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Recurso 1020 fundo assistência social.

CLÁUSULA ONZE - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber a prestação de serviço nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo mencionado.

2. Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) prestar as informações necessárias à contratada.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, não permitindo a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados, respondendo em relação a eles, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) recolher o ISSQN na forma da lei, referente à prestação de serviço firmado neste contrato.
- g) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, decorrente da prestação do serviço.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços da CONTRATADA ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 833/2019 o qual poderá junto ao encarregado da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na prestação dos serviços objeto deste contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo representante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no edital do Pregão Presencial nº 006/2020, Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis para dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS 17 de março de 2020.



Rubemar Paulinho Salbego

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

3E GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

CNPJ Nº 09.198.580/0001-48
CONTRATADO

VISTO:

